



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

## CONTRATO

**CONTRATO N. 33/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S.A PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURO IMOBILIÁRIO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA.**

**CONTRATANTE: UNIÃO**, por intermédio da **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, registrada no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, sediada na Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO, representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, Senhor WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE, de acordo com a representação outorgada pela Portaria SJ DIREF 75/2015.

**CONTRATADA: YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 061.383.493/0001-80, sediada Rua Cubatão, n. 320 - Vila Mariana - São Paulo/SP, CEP: 04013-001, telefone: (11) 3156-1210, e-mail: licitacao@maritima.com.br, representada por Francisco Caiuby Vidigal Filho, portador (a) da Cédula de Identidade n. 17.901.901-6 e inscrita no CPF/MF sob o n. 135.320.698-06 e Mario Jorge Pereira, portador (a) da Cédula de Identidade n. 14.012.861-x e inscrita no CPF/MF sob o n. 041.603.178-12.

Nesta data, as partes, acima qualificadas, celebram o presente contrato, instruído nos autos do Processo Administrativo SEI n. 0001818-17.2015.4.01.8012, com base no Pregão Eletrônico n. 28/2015, nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, observados os preceitos e fundamentos da Administração Pública, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços de seguro imobiliário contra incêndio, descarga atmosférica, explosão e alagamento dos imóveis sedes da Justiça Federal em Porto Velho, Ji-Paraná, Guajará-Mirim e Vilhena, no período 2015/2016, sem franquia, conforme as condições e especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico n. 28/2015 e na tabela a seguir:

Item	Descrição	Local	Valor do prêmio	Valor segurado
01	<p>Contratação de seguro predial do edifício sede da <b>Seção Judiciária do Estado de Rondônia</b>, localizado na Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa União, Porto Velho/RO, CEP 76805-902, contra incêndio, explosão, descarga atmosférica e adicionais:</p> <p>-valor segurado: <b>R\$ 22.466.054,51 (vinte e dois milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, cinquenta e quatro reais e cinquenta e um centavos)</b>, incluindo bens.</p> <p>Coberturas acessórias:</p> <p>- alagamentos/inundações: R\$ 260.000,00 (± 10%)</p> <p>- danos elétricos: dois por cento do valor segurado</p> <p>- ventania e granizo: R\$ 120.000,00 (± 10%)</p> <p>Período de cobertura: 20/11/2015 a 19/11/2016.</p> <p>Segurado ininterruptamente sem sinistro desde 26/02/2015.</p> <p>Apólice atual n. 1800036885 (Marítima Seguros)</p> <p><b>SEM IOF (órgão público imune)</b></p>	Sede da Seção Judiciária: av. Presidente Dutra, 2203 – Centro – Porto Velho/RO	R\$ 6.200,00	<p>- valor segurado: <b>R\$ 22.466.054,51 (vinte e dois milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, cinquenta e quatro reais e cinquenta e um centavos)</b>, incluindo bens.</p> <p>Coberturas acessórias:</p> <p>- alagamentos/inundações: R\$ 260.000,00 (± 10%)</p> <p>- danos elétricos: dois por cento do valor segurado</p> <p>- ventania e granizo: R\$ 120.000,00 (± 10%)</p>
02	<p>Contratação de seguro predial do edifício sede da <b>Subseção Judiciária de Ji-Paraná</b>, localizado na Avenida Marechal Rondon, 935, Centro, Ji-Paraná/RO, CEP 76900-081, contra incêndio, explosão, descarga atmosférica e adicionais:</p> <p>-valor segurado: <b>R\$ 4.892.276,02 (quatro milhões, oitocentos e noventa e dois mil, duzentos e setenta e seis reais e dois centavos)</b>, incluindo bens.</p> <p>Coberturas acessórias:</p> <p>- danos elétricos: dois por cento do valor segurado</p> <p>- ventania e granizo: R\$ 5.000,00 (± 10%)</p> <p>Período de cobertura: 20/11/2015 a 19/11/2016.</p> <p>Segurado ininterruptamente sem sinistro desde 2006.</p> <p>Apólice atual n. 0131/0000017/18 (MAPFRE)</p> <p><b>SEM IOF (órgão público imune)</b></p>	Subseção de Ji-Paraná: av. Marechal Rondon, 935 – Centro – Ji-Paraná/RO	R\$ 2.200,00	<p>-valor segurado: <b>R\$ 4.892.276,02 (quatro milhões, oitocentos e noventa e dois mil, duzentos e setenta e seis reais e dois centavos)</b>, incluindo bens.</p> <p>Coberturas acessórias:</p> <p>- danos elétricos: dois por cento do valor segurado</p> <p>- ventania e granizo: R\$ 5.000,00 (± 10%)</p>
03	<p>Contratação de seguro predial do edifício sede da <b>Subseção Judiciária de Guajará-Mirim</b>, localizado na Avenida Duque de Caxias, 2409, Santa Luzia, Guajará-Mirim/RO, CEP 76850-000, contra incêndio, explosão, descarga atmosférica e adicionais:</p> <p>-valor segurado: <b>R\$ 1.780.305,70 (um milhão, setecentos e oitenta mil, trezentos e cinco reais e setenta centavos)</b>, incluindo bens.</p> <p>Coberturas acessórias:</p> <p>- danos elétricos: dois por cento do valor segurado</p> <p>- ventania e granizo: R\$ 7.500,00 (± 10%)</p>	Subseção de Guajará-Mirim: av. Duque de Caxias, 2409 – Santa Luzia – Guajará-Mirim/RO	R\$ 800,00	<p>-valor segurado: <b>R\$ 1.780.305,70 (um milhão, setecentos e oitenta mil, trezentos e cinco reais e setenta centavos)</b>, incluindo bens.</p> <p>Coberturas acessórias:</p> <p>- danos elétricos: dois por cento do valor segurado</p> <p>- ventania e granizo: R\$ 7.500,00 (± 10%)</p>

	<p>Período de cobertura: 20/11/2015 a 19/11/2016.  Segurado ininterruptamente sem sinistro desde 11/11/2013.  Apólice atual n. 1800036885 (Marítima Seguros)  <b>SEM IOF (órgão público imune)</b></p>			
04	<p>Contratação de seguro predial do edifício sede da <b>Subseção Judiciária de Vilhena</b>, localizado na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, 1196, Jardim Eldorado, Vilhena/RO - CEP 76980-000, contra incêndio, explosão, descarga atmosférica e adicionais:  -valor segurado: <b>R\$ 2.336.428,33 (dois milhões, trezentos e trinta e seis mil, quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e três centavos)</b>, incluindo bens.  Coberturas acessórias:  - danos elétricos: dois por cento do valor segurado  - ventania e granizo: R\$ 7.500,00 (± 10%)</p> <p>Período de cobertura: 11/11/2015 a 10/11/2016.  Segurado ininterruptamente sem sinistro desde 11/11/2014  Apólice atual n. 0131/0000017/18 (MAPFRE)  <b>SEM IOF (órgão público imune)</b></p>	<p>Subseção de Vilhena. Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 1196 - Jardim Eldorado - Vilhena/RO</p>	<p>R\$ 1.100,00</p>	<p>-valor segurado: <b>R\$ 2.336.428,33 (dois milhões, trezentos e trinta e seis mil, quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e três centavos)</b>, incluindo bens.  Coberturas acessórias:  - danos elétricos: dois por cento do valor segurado  - ventania e granizo: R\$ 7.500,00 (± 10%)</p>

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ 10.300,00, correspondente ao período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. O valor acima inclui todos os custos diretos e indiretos da contratação, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à CONTRATADA qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Natureza da Despesa 339030, Programa de Trabalho 85308.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, no período de 24/11/2015 a 23/11/2016.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

A Contratada, sem prejuízo das obrigações e especificações definidas no Projeto Básico, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 28/2015, deve:

- entregar ou disponibilizar a apólice, sem custo adicional para a CONTRATANTE, em meio físico ou eletrônico, e com assinatura válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato;
- manter todas as condições constantes da apólice vigente, sobretudo no que tange a cobertura, classe de bonificação, entre outras especificações.
- incluir e/ou excluir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de solicitação da CONTRATANTE, a cobertura contratual para imóvel por ela solicitado, observando-se, para a cobrança ou devolução da diferença de prêmio, o valor proporcional ao período segurado.
- emitir endossos das alterações, substituições, inclusões ou exclusões ocorridas durante o período de vigência da apólice e do Contrato, encaminhando à CONTRATANTE toda a documentação necessária até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente ao término do prazo para execução do serviço.
- providenciar, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, as correções referentes a eventuais cobranças indevidas de prêmio.
- responsabilizar-se pelos salvados, em caso de pagamento de indenização integral.
- responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantias e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto se autorizado no Projeto Básico ou contrato, com anuência expressa da CONTRATANTE.
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo único. Nos termos do item 2 do anexo da Circular Susep n. 306/2005, constituem salvados os objetos que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor econômico, assim considerados tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado como os parcialmente danificados pelos efeitos do sinistro.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, sem prejuízo das obrigações e especificações definidas no Projeto Básico, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 28/2015, deve:

- prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao contrato que venham a ser solicitados pelo preposto ou representante da CONTRATADA;
- impedir que a prestação do serviço seja realizada por terceiro estranho ao contrato;
- efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços nas condições e prazos constantes do edital e do contrato;
- acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências verificadas;
- comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, exigindo a adoção das providências necessárias à sua regularização;
- manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, especialmente quanto à aplicação de sanções ou à realização de alterações e revisões contratuais.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito bancário, até o 10º (décimo) dia útil subsequente à aceitação definitiva da

apólice.

§ 1º Condiciona-se o pagamento a:

- a) apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa do objeto contratado;
- b) entrega da apólice de seguro;
- c) atesto do gestor do contrato na nota fiscal/fatura;

§ 2º A CONTRATADA indicará na nota fiscal/fatura o nome do banco e o número da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento.

§ 3º A atestação da nota fiscal/fatura será realizada após a conferência e aceitação definitiva da apólice de seguro.

§ 4º Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, salvo de já houver retenção cautelar suficiente para satisfazer o valor da multa e/ou indenização devidas, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

§ 5º No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculado pela seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = Índice de compensação financeira, sendo:  $I = (TX / 100) / 365 = (0,06) / 365 = 0,00016438$

VP = Valor da prestação em atraso

## CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e no artigo 28 do Decreto 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a CONTRATADA que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar na execução do contrato;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) fizer declaração falsa.

§ 1º Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

§ 2º O retardo da execução do objeto estará configurado quando a CONTRATADA deixar de iniciar, sem causa justificada, a prestação do serviço na data de início deste contrato.

§ 3º Pelo descumprimento de obrigação contratual por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE aplicará multa sobre o valor global do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global da contratação, observada a graduação estabelecida a seguir:

Item	Descrição	Multa	Incidência
1	Atrasar, sem justificativa, até o limite de 5 (cinco) dias úteis, o envio de proposta de preços para inclusão ou exclusão de imóvel	0,25%	Por dia
2	Atrasar, sem justificativa, até o limite de 5 (cinco) dias úteis, a inclusão ou exclusão de imóvel	0,25%	Por dia
3	Fornecer informação falsa de documento ou serviço	0,25%	Por ocorrência
4	Retardar ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto	1%	Por dia
5	Descumprir obrigação contratual referente a dia ou hora, para a qual não se comine multa específica	0,15%	Por dia ou hora
6	Descumprir obrigação para a qual não se comine multa específica, com exceção do item 5	0,15%	Por ocorrência
7	Falhar na execução do contrato	15%	Por ocorrência

§ 4º A multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente às demais cominações estabelecidas nesta cláusula.

§ 5º Esgotados os meios administrativos para cobrança ou recebimento do valor devido pela CONTRATADA, haverá encaminhamento para inscrição em dívida ativa.

§ 6º Em garantia ao contraditório e à ampla defesa, na aplicação de qualquer sanção, será assegurado à CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia, sem prejuízo da adoção motivada de medidas cautelares por parte da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/1993.

§ 1º No caso de rescisão por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

§ 2º No procedimento que visa à rescisão do contrato, em observância ao contraditório e à ampla defesa, será assegurado à CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e produção de provas, sem prejuízo da adoção motivada de medidas cautelares por parte da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

O presente contrato fundamenta-se nas Leis 10.520/2002 e 8.666/1993 e demais normas pertinentes à matéria, e vincula-se, independentemente de transcrição, ao Edital do Pregão Eletrônico n. 28/2015 e anexos, à proposta da CONTRATADA, bem como às disposições constantes do Processo Administrativo SEI n. 0001818-17.2015.4.01.8012.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões ou dúvidas decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Porto Velho/RO, na Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato, em uma via digital e para uma única finalidade de direito, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelos representantes das partes, para que surtam seus efeitos legais.

**WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE**  
Diretor da Secretaria Administrativa  
Pela Contratante

**FRANCISCO CAIUBY VIDIGAL FILHO**  
Presidente  
Pela Contratada

**MARIO JORGE PEREIRA**  
Diretor Executivo  
Pela Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Waldirney Guimaraes de Rezende, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 24/11/2015, às 19:44 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Caiuby Vidigal Filho, Usuário Externo**, em 13/01/2016, às 10:27 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mario Jorge Pereira, Usuário Externo**, em 13/01/2016, às 15:04 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **1441745** e o código CRC **2279F774**.